CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Ofício nº 250 /2021

CÓPIA

Pinhalzinho, 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o inicialmente, o Vereador do Município de Pinhalzinho Jesuel Donizete Alpi serve-se do presente para informar o seguinte fato envolvendo o Setor de Engenharia e Tributos do Município:

Conforme resposta (Ofício nº 48/2021) ao pedido de Informação de nº 16/2021, onde este Vereador pediu cópias de todos os processos de desmembramentos de lotes existentes no empreendimento Residencial "Maria Aparecida Fornari" solicitados à municipalidade, restou apurado em análise a todos os documentos enviados que houve claro e notório alteração no Projeto original do empreendimento, pois os pedidos em sua maioria se deram por pessoas diretamente ligadas a Empresa D. Fornari & Companhia Ltda, sem que se apresentasse o devido registro de transferência do imóvel ou qualquer outro documento que comprovasse a aquisição do imóvel pelo requerente ao desmembramento.

Também consta em alguns dos documentos enviados requerimento constando cópia de contrato de compra e venda onde a Empresa claramente já transfere aos compradores a obrigação de desmembrarem os lotes deixando claro que ao invés de venderem um lote inteiro, venderam meio lote a compradores diferentes.

O projeto original dos lotes constantes em projetos anexados aos pedidos demonstra que em sua originalidade tratavam-se de lotes entre 200 a 300m aproximadamente e deveriam ser comercializados desta forma, já que toda a infraestrutura constantes do projeto foi aceita para uma quantidade determinada, e o que se percebe foram duplicados os lotes, assim descaracterizando a originalidade do projeto, desta forma podendo causar um colapso no uso da infraestrutura, pois a mesma não foi projeta para

essa quantidade. De certo que a Lei Municipal que trata desse assunto permite tais desmembramentos, mas desde que o proprietário comprador requeira o desmembramento e este seja objeto de estudo pela municipalidade com a finalidade de não saturar a infraestrutura existente. Percebe-se claramente que não é o caso dos pedidos protocolados e aprovados pelo Setor competente.

Também não consta em qualquer dos processos enviados comprovantes de recolhimento de tributos como por exemplo o ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), denotando que a transferência sequer foi feita, como também se comprova com a ausência de quaisquer documentos de transferência, escrituras ou contratos.

Senhor Prefeito, estranha-se também os requerimentos serem em sua grande maioria parte de um mesmo protocolo, denotando a má fé dos autores dos requerimentos, na intenção de negociarem esses lotes já divididos, e mais estranho ainda esses requerimentos serem aceitos sem comprovação de aquisição e sem comprovantes de recolhimento de tributos. Esses atos, ao meu ver e salvo melhor juízo, causaram prejuízos ao Município.

Diante do apurado preliminarmente por este Vereador subscritor, solicito que Vossa Excelência tome as providências cabíveis administrativas, civis e criminais para o esclarecimento dos fatos e reparação dos danos causados ao Erário, retornando a este Vereador no prazo regulamentar as medidas adotadas.

Atenciosamente;

Jesuel Donizete Alpi
Vereador

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Rua Cruzeiro do Sul, n. 225
Centro - Pinhalzinho - SP
RECEBI EM
14 / 06 / 21
Elaine Aguiar

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara no exercício de Prefeito Municipal de Pinhalzinho/SP